



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Doc.
000855

Sete Lagoas, 15 de setembro de 2005.

Exmo. Sr. Presidente,

Em cumprimento ao ofício-circular n. 052/CGJ/05, referente ao Processo n. 22.841/05, encaminhamos a Vossa Excelência uma certidão relativa às informações obtidas junto aos Registradores de Imóveis, Tabeliões de Notas e aos Registradores Civis desta Comarca.

Atenciosamente,


Simone Lemos Botoni Gomes
Juíza de Direito Diretora do Foro
em substituição

À Exma.

Presidência da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Ala Senador Alexandre Costa - Sala 13
Senado Federal
Brasília - DF
Cep. 70165-900





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SETE LAGOAS-MG

IVONE DUTRA PIRES

Oficial

TÉRCIA MARA PIRES ROCHA BRAGA

Oficial Substa



CERTIDÃO

CERTIFICA a pedido verbal, de parte interessada, depois de rever os livros de Registro a seu cargo, verificou dos mesmos que à fl.13, do livro 2/AC4, do Registro Geral deste Cartório, foi feita sob o nº 19.354 a matrícula do imóvel seguinte: Imóvel: Um lote de terreno de nº 26 (vinte e seis) da quadra 13 (treze), medindo 360,00m², situado à rua Q, no Bairro Residencial Por do Sol, nesta cidade, confrontando pela frente 12,00m com a dita rua; lado direito 30,00m com o lote 27; lado esquerdo 30,00m com o lote 25 e fundos 12,00m com o lote 03. **PROPRIETÁRIA:** Líder Promotora de Vendas Ltda, sediada nesta cidade, CGC: 17.443.276/0001-47. **REGISTRO ANTERIOR:** Reg. 02, Mat. 9.296, fls. 153 do livro 2/P2 deste Cartório. **REGISTRO 01 MATRÍCULA 19.354 PROTOCOLO 31.576 DATA: 02/09/92.**

TRANSMITENTE: Líder Promotora de Vendas Ltda, sediada nesta cidade, CGC: 17.443.276/0001-47, representada por Antunes da Silva Ferreira, brasileiro, casado, empresário. **ADQUIRENTE:** Paulino Alves Ribeiro Júnior, brasileiro, solteiro, publicitário, CPF: 081.606.866-68, residente em Belo Horizonte. **TÍTULO:** Compra e Venda. Escritura pública lavrada aos 20 de agosto de 1992, no livro 298, fls. 81 pelo Tabelião do 2º Ofício desta Comarca.

VALOR: Cr\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros). Cláusula: Constitui obrigação da promitente vendedora a colocação de água e luz, a realização por sua conta exclusiva dos serviços de abertura de ruas com encascalhamento e colocação de guias nas ruas com rampas declividade superior a 10% e rede de escoamento de água pluviais, demarcações de lotes, quarteirões e logradouros públicos, conforme Lei 6766 e convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, de expresso conhecimento do promissário comprador, correndo por conta exclusiva deste a execução dos demais melhoramentos, tais como: calçamento, rede de esgoto, rede de água potável, rede de iluminação pública e particular, cujas despesas serão rateadas proporcionalmente a cada imóvel. O pagamento de tais despesas será feito em prestações a partir do início dos serviços ou de uma só vez quando do término dos mesmos à sua escolha, entre as modalidades que lhe for representada pela promitente vendedora ou pelo órgão executor dos mesmos. Recolhida ao Fundo Judiciário a importância devida, conforme guia nº 3891837/H. O referido é verdade e dá fé. Sete Lagoas, 24 de agosto de 2005.

A Oficial

